



**PROJETO DE LEI N.º 26/2013
DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

SÚMULA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Parágrafo único. A chefia do Poder Executivo fará audiências públicas na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Federal n.º 101/00.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2014 são as especificadas no Anexo III de Metas, por programas e funções de governo, que integram esta Lei, compatíveis com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2014/2017 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2014 à qual será encaminhada à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2013.

§ 1º A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários, nos programas de atendimento social, à infância e à adolescência no Município.

§ 3º O Anexo de Metas Fiscais que será elaborado, de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, abrangerá os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º A Reserva de Contingência prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União – 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

V - aplicações Diretas - 90;

VI - aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2014 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - 2;

IV - transferências voluntárias de orçamentos públicos nacionais - 3;

V - contrapartida de outros empréstimos - 4;

VI - transferências voluntárias da iniciativa privada ou doações de origem estrangeira - 5.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2014 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2014, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, no projeto de Lei Orçamentária Anual para

2014, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2014.

Art. 8º A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2014, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual para 2014 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 10 A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 11 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, obedecerá à Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 12 Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, as autarquias, fundações e fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 13 Cada projeto ou atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um único programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.

Art. 14 Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 15 O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 18 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 30 de setembro do corrente, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupos de despesas.

Art. 19 Somente poderão ser incluídos no projeto de Lei Orçamentária, recursos provenientes de operações de crédito aprovados e contratados e de transferências voluntárias, firmados mediante instrumento legal, condicionado a apresentação da documentação comprobatória de sua efetivação.

Art. 20 As metas e prioridades estabelecidas no projeto de Lei Orçamentária deverão ser elencadas no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017.

Art. 21 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de utilidade pública municipal.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no “caput” deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do “caput” do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 23 As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da proposta orçamentária;

II - proceder à redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/64, não se considerando os limites previstos no inciso I, considerando a compatibilidade das fontes de recursos;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - abrir créditos adicionais suplementares indicando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, sem contar para o limite do inciso I deste artigo.

Art. 25 A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;

IV - aporte local para as Operações de Crédito;

V - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VI - investimentos em andamento;

VII - novos investimentos.

Parágrafo único. Somente após, atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal, que contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal;

II - do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento.

Art. 27 Na execução orçamentária para 2014, a apuração dos custos dar-se-á, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 28 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão,

nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 29 No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 30 Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 31 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 32 Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, de que trata esta Lei, e determinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei;

Art. 33 Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, as dotações relativas aos convênios, programas e operações de crédito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

Art. 35 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 548/2007, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na lei orçamentária de 2014, em categoria de programação específica, observando o limite do art. 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2014, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 A legislação tributária do Município será revista e atualizada para o exercício de 2014, em especial a Taxa de Coleta de Lixo; a Taxa de Iluminação Pública, as demais Taxas e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

Art. 38 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2014, poderá ter desconto, para pagamento à vista.

Art. 39 A renúncia dos valores apurados no art. 29 desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2014, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os valores das metas e prioridades em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da Lei Orçamentária para 2014.

Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças publicará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 43 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 44 Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2014, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 46 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

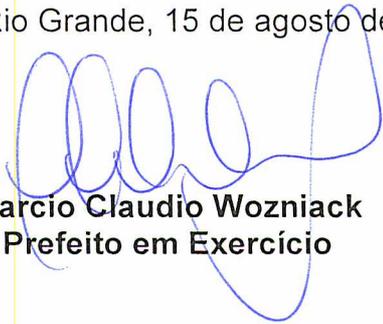
Art. 47 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do PPA – Plano Plurianual.

Art. 50 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2013.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

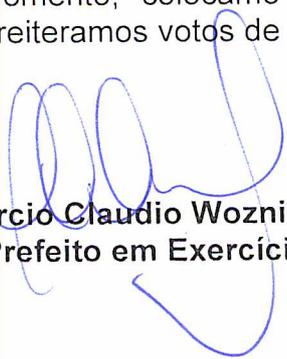
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 26
De 15 de agosto de 2013.

JUSTIFICATIVA

É com elevada honra que encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 127.

Solicitamos deliberação, votação e aprovação deste Projeto de Lei, sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Programa: 0 - Operações Especiais

Objetivo: Pagamento de precatórios, Amortizações de Empréstimos,

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esteral/Cat.Econômica	
		<i>Fiscal/Seguridade</i>		5.465.000,00
		DESPESAS CORRENTES		1.685.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL		3.780.000,00
		Total:		5.465.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	
				R\$	R\$
2.005 - Sentenças Judiciais	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda f	1.000		350.000,00
2.006 - Amortização e Encargos de Dívida - OC	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda f	1.000		5.115.000,00

Programa: 1 - Mais Fazenda

Objetivo: Melhorar eficiência nos serviços prestados à comunidade.

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	8.681.832,59
			DESPESAS CORRENTES	8.486.832,59
			DESPESAS DE CAPITAL	195.000,00
			Total:	8.681.832,59

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	R\$
2.003 - Folha da Secretaria Municipal de Administração	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000		4.900.000,00
2.004 - Atividades da Administração	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000		2.947.299,62
2.016 - Folha da Secretaria Municipal de Governo	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000		459.532,97
2.017 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	1,000		265.000,00
2.077 - Atividades do Gabinete	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000		110.000,00

Programa: 2 - Casa Legislativa

Objetivo: Casa Legislativa

Público alvo: Vereadores e Assessorias

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	3.892.467,72
			DESPESAS DE CAPITAL	3.712.467,72
			Total:	3.892.467,72

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE
Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	
					R\$
1.005 - Construção da Câmara Municipal	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda f	0,250		180.000,00

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	
					R\$
2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1,000		3.584.067,72
2.002 - Atividades do Legislativo	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000		128.400,00

Programa: 4 - Mais Obras

Objetivo: Realizar as obras apontadas através de pesquisas, enquetes e demandas apresentadas na infra-estrutura do município

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Estera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	16.752.580,56
			DESPESAS DE CAPITAL	4.532.580,56
			Total:	12.220.000,00
				16.752.580,56

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	R\$
1.008 - Pavimentação de Vias.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (KM)	Município de Fazenda f	Meta	
			0,00	12.200.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	R\$
2.022 - Folha da Secretaria Municipal de Obras	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	Meta	
			1,000	1.932.225,88
2.023 - Atividades da Secretaria de Obras	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1,000	1.026.000,00
2.024 - Manutenção Malha Viária	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda f	1,000	1.294.354,68
2.025 - Sistema de Drenagem	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1,000	300.000,00

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 15/09/2013 (C) - PROJETO DE LEI, nº 026/2014 de 15/08/2013

Programa: 8 - Ação Social Mais Humana

Objetivo: Manutenção através de convênios de todos os serviços disponíveis e acessíveis ao município para atendimento da população.

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa	
	Regionais	Totais
	<i>Fiscal/Seguridade</i> DESPESAS CORRENTES 8.692.949,61 DESPESAS DE CAPITAL 570.250,00 Total: 8.692.949,61	

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	
			Meta	R\$
1.001 - Fundo da Infância e Adolescência - FIA	OUTROS PRODUTOS (MES)	Município de Fazenda f	1,000	90.000,00
1.002 - Construção CRAS	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda f	1,000	120.000,00
1.003 - Casa de Acolhimento de Moradores de Rua	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda f	0,00	0,00
1.004 - Casa de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda f	0,00	0,00
1.007 - Aquisição de Veículos	VEICULOS (UN)	Município de Fazenda f	1,000	50.000,00
Atividades				
Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014 R\$
2.031 - Folha da Secretaria Municipal de Assistência Social	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	170.000,00
2.032 - Folha do Conselho Tutelar	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	240.000,00
2.033 - Casa Lar e de Passagem	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	380.000,00
2.034 - Centro de Iniciação Profissional	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	30.000,00
2.035 - Folha da Proteção Social Básica	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000	2.200.000,00
2.036 - Atividades do CRAS	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	367.991,48
2.037 - Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	404.941,64
2.039 - Benefício Eventual	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	70.000,00

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 15/09/2013 (C) - PROJETO DE LEI, nº 026/2014 de 15/08/2013

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	
			Meta	R\$
2.040 - Piso de Transição Média Complexidade PPD/CRAS	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	12.627,91
2.041 - BPC na Escola	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	4.970,81
2.043 - Armazém da Família	PESSOAS ATENDIDAS (GL)	Município de Fazenda f	1.000	260.000,00
2.044 - Subvenções Sociais	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	300.000,00
2.045 - Folha da Proteção Social Especial	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	1.460.000,00
2.046 - Atividades do CREAS	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	132.407,97
2.047 - Acolhimento de Moradores de Rua	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	140.000,00
2.048 - Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	140.000,00
2.051 - Emergências e Calamidades	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	33.000,00
2.052 - Folha - Gestão SUAS	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	1.000.000,00
2.053 - Atividades da Assistência Social	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	550.000,00
2.054 - IGD - PBF	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	238.878,89
2.055 - IGD - SUAS	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	43.130,91
2.056 - Conselho Municipal de Assistência Social	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	5.000,00
2.057 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	5.000,00
2.058 - Conselho Municipal de Habitação	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	5.000,00
2.059 - Conselho Municipal do Idoso	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	5.000,00
2.060 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	5.000,00
2.061 - Conselho Municipal da Mulher	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	5.000,00
2.062 - Conselho Municipal do Portador de Deficiência	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	5.000,00
2.117 - Amigos da Melhor Idade	IDOSOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	140.000,00
6.002 - Atividades do CREAS	PESSOAS ATENDIDAS (MES)	Município de Fazenda f	12.000	10.000,00
3.003 - Liberdade Assistida	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	10.000,00
3.004 - Conselho Tutelar	PESSOAS ATENDIDAS (MES)	Município de Fazenda f	12.000	42.000,00
3.005 - IGD - PBF	PESSOAS ATENDIDAS (MES)	Município de Fazenda f	12.000	4.000,00
3.006 - Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1.000	14.000,00

Programa: 9 - Mais Saúde

Objetivo: Proporcionar melhor qualidade de vida a população, com ações preventivas e com menor índice de hospitalização.

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa	
	Regionalização	Totais
	Totais	Totais
	<i>Fiscal/Seguridade</i>	
		26.944.460,98
		26.648.960,98
		295.500,00
	Total:	26.944.460,98

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	
			Meta	R\$
2.007 - Folha da Secretaria de Saúde	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1.000	170.000,00
2.038 - Folha do Bloco de Média e Alta Complexidade.	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	368.015,51
2.065 - Atividades do FMS	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1.000	1.714.335,62
2.066 - Hospital Municipal	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	0,00	2.987.233,00
2.067 - Folha do Hospital Municipal	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1.000	5.980.399,28
2.068 - Bloco de Atenção Básica - BLATB	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	0,00	3.294.366,92
2.069 - Folha do Bloco da Atenção Básica - BLATB	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1.000	5.685.883,17
2.070 - Bloco da Vigilância em Saúde - BLCVS	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	0,00	283.984,76
2.071 - Folha do Bloco da Vigilância em Saúde - BLCVS	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1.000	280.000,00
2.072 - Bloco de Assistência Farmaceutica - BLAFB	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	0,00	570.000,00
2.073 - COMESP	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1.000	80.000,00
2.074 - Folha da Farmácia Popular	SERVIDORES ATENDIDOS (GL)	Município de Fazenda f	1.000	120.275,90
2.075 - Atividades do Bloco de Média e Alta Complexidade.	PESSOAS ATENDIDAS (GL)	Município de Fazenda f	0,00	220.000,00
2.096 - Conselho Municipal de Saúde	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1.000	40.000,00
2.098 - Bloco de Gestão do SUS	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1.000	1.429.946,82
2.109 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1.000	550.000,00
2.114 - Folha do Bloco de Gestão - BLGS	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/09/2013 (C) - PROJETO DE LEI nº 025/2014 de 15/08/2013

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	
			Meta	R\$
2.118 - Folha da Assistencia Farmaceutica - BLAFB	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	170.000,00

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/09/2013 (C) - PROJETO DE LEI, nº 026/2014 de 15/08/2013

Programa: 10 - Fazenda Criança

Objetivo: Construir e equipar espaços públicos para aprendizagem pedagógica cultural e esportiva das crianças

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	
		DESPESAS CORRENTES	41.428.953,04
		DESPESAS DE CAPITAL	38.808.615,85
		Total:	2.620.337,19
			41.428.953,04

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	R\$
1.009 - Construção de Unidades Educacionais	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (an)	Município de Fazenda f	1.000	702.500,00	

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	R\$
2.011 - Folha da Secretaria Municipal de Educação	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1.000	2.748.404,88	
2.012 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1.000	1.615.841,26	
2.013 - Alimentação Escolar	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda f	0,00	700.000,00	
2.078 - Educação Básica	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	1.663.029,33	
2.079 - APAE	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1.000	52.000,00	
2.080 - Folha do FUNDEB	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	0,00	27.150.000,00	
2.081 - FUNDEB	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	1.850.000,00	
2.082 - Salário de Educação	ALUNOS ATENDIDOS (GL)	Município de Fazenda f	1.000	2.757.837,19	
2.084 - PETE	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	637.557,52	
2.086 - Merenda Escolar	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	910.177,29	
2.094 - PDDE	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1.000	2.167,09	
2.095 - PNAT	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	4.000	0,00	

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	
			Meta	R\$
2.110 - Subvenção	APOIO ADMINISTRATIVO (an) SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda I Município de Fazenda I	1.000 1.000	24.000,00 589.000,00
2.116 - Folha Educação Basica				

Programa: 11 - Servidor Legal

Objetivo: A Previdência Municipal é um regime próprio de previdência, constituído por Autarquia, formada por equipe de servidores própria, conselho de administração e conselho fiscal. Não possui sede própria, custeia os benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais de cargo efetivo e as despesas administrativas são custeadas pelo percentual referente a Taxa de Administração, que por determinação legal não pode exceder o percentual de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos seus segurados.

Público alvo: Servidor Municipal

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Totais	Estrefa/Cat.Econômica
			Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>
			DESPEAS CORRENTES
			DESPEAS DE CAPITAL
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			Totais:
			15.034.000,00
			2.690.200,00
			30.000,00
			12.313.800,00
			15.034.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	
			Meta	R\$
1.010 - Aquisição de Bens Móveis	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda f	1,000	30.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	
			Meta	R\$
2.091 - Manutenção da Folha de Pagamento Benefícios	APOSENTADOS ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	0,00	1.710.000,00
2.092 - FAZPREV	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000	980.200,00
2.093 - Reserva Financeira	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000	12.313.800,00

Programa: 12 - Mais Segurança

Objetivo: Segurança pública, conservação do patrimônio público, e parcerias com outras esferas governamentais para a manutenção do patrimônio público e da segurança dos municípios.

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esteral/Cat.Econômica	
		<i>Fiscal/Seguridade</i>		
				9.557.379,32
			DESPESAS CORRENTES	8.933.649,08
			DESPESAS DE CAPITAL	623.730,24
			Total:	9.557.379,32

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014		R\$
			Meta		
2.064 - FUNREBOM	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1,000		213.730,24
2.087 - FAZTRANS	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000		2.922.641,72
2.089 - Folha da Secretaria de Defesa Social	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1,000		2.367.534,65
2.090 - Secretaria de Defesa Social	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000		420.000,00
2.107 - Atividades do Sistema de Iluminação Pública	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1,000		2.733.472,71
2.108 - Folha do Sistema de Iluminação Pública	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000		300.000,00
2.115 - Folha do FAZTRANS	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000		600.000,00

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 15/09/2013 (C) - PROJETO DE LEI, nº 026/2014 de 15/09/2013

Programa: 13 - Habitação de Interesse Social

Objetivo: desenvolver mecanismos para possibilitar a quem necessitar de moradia digna, e responsável, fora das áreas de risco e seguras.

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	333.775,00
			DESPESAS DE CAPITAL	311.619,94
			Total:	333.775,00

ACÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	Meta	R\$
2.088 - Fundo Municipal de Habitação	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000	1,000	273.775,00
2.111 - Divisão de Habitação	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000	1,000	60.000,00

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 15/08/2013 (C) - PROJETO DE LEI, nº 026/2014 de 15/08/2013

Programa: 14 - Trabalho na Fazenda

Objetivo: Incentivar e promover o desenvolvimento economico no municipio de fazenda Rio Grande.

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esferal/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	2.187.481,73
			DESPESAS DE CAPITAL	2.137.481,73
			Total:	50.000,00
				2.187.481,73

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	R\$
2.018 - Folha da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Municipio de Fazenda f	1.000		667.490,59
2.019 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Municipio de Fazenda f	1.000		120.000,00
2.021 - Fundo Municipal de Desenvolvimento	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Municipio de Fazenda f	1.000		95.000,00
2.101 - Secretaria Municipal do Trabalho	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Municipio de Fazenda f	1.000		120.000,00
2.102 - Folha da Secretaria Municipal do Trabalho	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Municipio de Fazenda f	1.000		500.000,00
2.103 - Agência do Trabalhador	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Municipio de Fazenda f	1.000		55.000,00
2.104 - Projovem Trabalhador	OUTROS PRODUTOS (an)	Municipio de Fazenda f	1.000		629.991,14

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 15/09/2013 (C) - PROJETO DE LEI, nº 026/2014 de 15/08/2013

Programa: 15 - Procuradoria Jurídica

Objetivo: Representar o Município. O prefeito, quanto a legalidade dos atos, objetivando os interesses da administração.
 Público alvo: Executivo Municipal

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
		<i>Fiscal/Seguridade</i>		1.269.506,95
		DESPESAS CORRENTES		1.269.506,95
		Total:		1.269.506,95

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE
 Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	
				R\$	R\$
2.014 - Folha da Procuradoria Jurídica	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1.000	999.506,95	
2.015 - Atividades da Procuradoria Jurídica	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	0,00	170.000,00	
2.099 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1.000	100.000,00	

Programa: 16 - Urbanismo

Objetivo: Atuar no desenvolvimento da qualidade de vida, através da estrutura urbana que o município necessita

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat. Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESpesas CORRENTES	2.220.880,19
			DESpesas DE CAPITAL	2.081.880,19
			Total:	139.000,00
				2.220.880,19

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2014	R\$
2.027 - Folha da Secretaria Urbanismo	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1,000		911.880,19
2.028 - Atividades do Urbanismo	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000		581.000,00
2.029 - Atividades do Cemitério	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000		108.000,00
2.112 - Folha Meio Ambiente	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000		500.000,00
2.113 - Folha do Cemitério Municipal	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000		120.000,00

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas
 Seleção Alteração em 15/08/2013 (C) - PROJETO DE LEI, nº 026/2014 de 15/08/2013

Programa: 999 - Reserva de Contingencia

Objetivo: Suporte para emergencias, em caso de catastrofes

Público alvo: Executivo Municipal

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esteral/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	150.000,00
			DESPESAS CORRENTES	150.000,00
			Total:	150.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE
 Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2014	R\$
0.099 - Reserva de Contingência	OUTROS PRODUTOS (GL)			
			1.000	150.000,00

Estado do Paraná

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Discriminação das Receitas

Seleção - Emitir somente as contas com valor - Alteração em 15/09/2013 (C) - PROJETO DE LEI, nº 026/2014 de 15/08/2013

Conta	Descrição	LDO 2014	Projeção 2015	Projeção 2016
4.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS	147.407.204,55	155.188.999,78	163.396.053,52
4.1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	129.592.204,55	136.309.379,78	143.384.328,52
4.1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	27.062.624,86	28.415.756,11	29.836.543,91
4.1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	18.142.154,11	19.049.261,82	20.001.724,91
4.1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	4.970.470,75	5.218.994,29	5.479.944,00
4.1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.950.000,00	4.147.500,00	4.354.875,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.353.472,71	7.850.746,34	8.384.403,66
4.1.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.320.000,00	4.665.600,00	5.040.000,00
4.1.2.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.033.472,71	3.185.146,34	3.344.403,66
4.1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.016.600,00	4.331.510,00	4.672.337,50
4.1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.248.898,79	3.411.343,73	3.581.910,92
4.1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.266.499,15	86.370.824,10	90.680.365,31
4.9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-9.528.117,26	-10.004.523,12	-10.504.749,28
4.1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	91.614.616,41	96.195.347,22	101.005.114,59
4.1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	47.893.854,15	50.288.546,85	52.802.974,20
4.1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	32.834.658,07	34.476.390,97	36.200.210,52
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios	32.821.545,07	34.462.622,32	36.185.753,44
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Prop. Territorial Rural	13.113,00	13.768,65	14.457,08
4.1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLOR	492.354,68	516.972,41	542.821,03
4.1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	8.352.493,08	8.770.117,73	9.208.623,62
4.1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1.746.190,75	1.833.500,29	1.925.175,30
4.1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DE	4.334.177,57	4.550.886,45	4.778.430,77
4.1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L	93.166,00	97.824,30	102.715,52
4.1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	40.814,00	42.854,70	44.997,44
4.1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	14.720.762,26	15.456.800,37	16.229.640,39
4.1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	14.720.762,26	15.456.800,37	16.229.640,39
4.1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.216.475,00	10.727.298,75	11.263.663,69
4.1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.349.989,78	4.567.489,27	4.795.863,73
4.1.7.2.2.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	146.297,48	153.612,35	161.292,97
4.1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	8.000,00	8.400,00	8.820,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	29.000.000,00	30.450.000,00	31.972.500,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.000,00	180.000,00	180.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	180.000,00	180.000,00	180.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.644.109,04	5.929.199,50	6.228.767,22
4.1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.532.641,72	3.709.273,81	3.894.737,50
4.1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	10.000,00	10.500,00	11.025,00
4.1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	3.522.641,72	3.698.773,81	3.883.712,50

Conta	Descrição	LDO 2014	Projeção 2015	Projeção 2016
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3.522.641,72	3.698.773,81	3.883.712,50
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	191.354,91	203.807,66	217.105,79
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.792.830,44	1.882.471,96	1.976.595,56
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	127.281,97	133.646,07	140.328,37
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.010.000,00	12.610.500,00	13.241.025,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.000.000,00	12.600.000,00	13.230.000,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.500,00	11.025,00
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00	10.500,00	11.025,00
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.805.000,00	6.269.120,00	6.770.700,00
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.805.000,00	6.269.120,00	6.770.700,00
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.805.000,00	6.269.120,00	6.770.700,00
	Total geral:	147.407.204,55	155.188.999,78	163.396.053,52

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXOS DE MÉTAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais

LRP, art 4º, § 1º

Especificações	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%
Receita Total	147.407.204,55	140.387.813,86	0	155.188.999,78	140.824.863,68	0	163.396.053,52	141.147.654,48	0
Receitas Primárias (I)	135.397.204,55	128.949.718,62	0	142.578.499,78	129.381.578,75	0	150.155.028,52	129.709.559,24	0
Despesas Total	147.407.204,55	140.387.813,86	0	155.188.999,78	140.824.863,68	0	163.396.053,52	141.147.654,48	0
Despesas Primárias (II)	147.407.204,55	140.387.813,86	0	155.188.999,78	140.824.863,68	0	163.396.053,52	141.147.654,48	0
Resultado Primário (III)+(I-II)	-12.010.000,00	-11.438.095,24	0	-12.610.500,00	-11.443.284,94	0	-13.241.025,00	-11.438.095,24	0
Resultado Nominal	-4.391.826,36	-4.182.691,77	0	-1.001.455,28	-908.761,60	0	269.648,96	232.932,91	0
Divida Pública Consolidada	19.231.806,32	18.316.006,02	0	18.230.351,04	16.542.968,28	0	18.500.000,00	15.980.995,57	0
Divida Consolidada Liquida	7.678.840,48	7.313.181,41	0	6.677.385,20	6.059.333,21	0	6.947.034,16	6.001.109,31	0
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico									
EXERCÍCIO	2013			2014			2015		
PIB real (Crescimento % anual)	5			5			5		

- 2014 Valor Corrente / 1,050
- 2015 Valor Corrente / 1,05*1,05=1,1025
- 2016 Valor Corrente / 1,05*1,05*1,05=1,157625

As metas da Administração Pública para o período de 2014 a 2016 nos termos do inciso II, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/00 foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual bem como o incremento da receita, projetada com base na expectativa de crescimento de 5% ao exercício

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesa oriundas de situações de emergência e ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da reserva de contingência e ou abertura de créditos adicionais apartir do cancelamento de dotação de despesa	50.000,00
Julgamento de processos judiciais pertinentes a administração Pública referentes a Precatórios	50.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da reserva de contingência e ou abertura de créditos adicionais apartir do cancelamento de dotação de despesa	50.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Especificação	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.577.944,03	18.184.716,88	21.618.607,44	19.231.806,32	18.230.351,04	18.500.000,00
Contratual	12.884.862,98	16.875.902,64	20.033.261,60	18.881.806,32	17.730.351,04	18.000.000,00
Precatórios	120.939,22	0,00	551.250,00	350.000,00	500.000,00	500.000,00
Previdenciárias (INSS)	2.223.218,71	1.100.370,94	978.702,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições sociais	348.923,12	208.443,30	55.393,84	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.462.039,91	10.508.249,16	9.547.940,60	11.552.965,84	11.552.965,84	11.552.965,84
Ativo disponível	10.026.052,47	11.767.131,50	10.980.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00
Haveres financeiros	512.771,24	352.965,84	352.965,84	352.965,84	352.965,84	352.965,84
(-) Restos a pagar processados	76.783,80	1.611.848,18	1.785.025,24	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.115.904,12	7.676.467,72	12.070.666,84	7.678.840,48	6.677.385,20	6.947.034,16
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.115.904,12	7.676.467,72	12.070.666,84	7.678.840,48	6.677.385,20	6.947.034,16
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(4.265.212,56)	2.560.563,60	4.394.199,12	(4.391.826,36)	(1.001.455,28)	269.648,96

* Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2011 no resultados_nominais_valor de R\$ 9.381.116,68.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 15/09/2013 (C) - PROJETO DE LEI. nº 026/2014 de 15/08/2013

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	144.925.321,81	152.583.022,90	160.659.777,80
Receita Tributária	27.062.624,86	28.415.756,11	29.836.543,91
Receita de Contribuição	13.158.472,71	14.119.866,34	15.155.103,66
Receita Patrimonial	4.016.600,00	4.331.510,00	4.672.337,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	3.248.898,79	3.411.343,73	3.581.910,92
Transferências Correntes	91.794.616,41	96.375.347,22	101.185.114,59
Outras Receitas Correntes	5.644.109,04	5.929.199,50	6.228.767,22
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	144.925.321,81	152.583.022,90	160.659.777,80

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.577.944,03	18.184.716,88	21.618.607,44	19.231.806,32	18.230.351,04	18.500.000,00
Contratual	12.884.862,98	16.875.902,64	20.033.261,60	18.881.806,32	17.730.351,04	18.000.000,00
Precatórios	120.939,22	0,00	551.250,00	350.000,00	500.000,00	500.000,00
Previdenciárias (INSS)	2.223.218,71	1.100.370,94	978.702,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições sociais	348.923,12	208.443,30	55.393,84	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	10.462.039,91	10.508.249,16	9.547.940,60	11.552.965,84	11.552.965,84	11.552.965,84
Ativo disponível	10.026.052,47	11.767.131,50	10.980.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00
Haveres financeiros	512.771,24	352.965,84	352.965,84	352.965,84	352.965,84	352.965,84
(-) Restos a pagar processados	76.783,80	1.611.848,18	1.785.025,24	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	5.115.904,12	7.676.467,72	12.070.666,84	7.678.840,48	6.677.385,20	6.947.034,16

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Portaria 575/07

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
IMPOSTOS	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Município de Fazenda Rio Grande/Município de Fazenda Rio Grande	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Revisão da planta genérica de valores.
Total			150.000,00	150.000,00	150.000,00	